



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 85/2017
Mandato 2013/2017

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA
DO ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO**

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Cruz, em cumprimento do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, torna público o **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito da Oposição**, bem como a **Proposta** que o acompanhou e serviu à aprovação dos órgãos municipais do Município de Santa Cruz (documentos que se encontram em anexo do presente Edital e do qual fazem parte integrante).

Paços do Concelho de Santa Cruz, 22 de junho de 2017

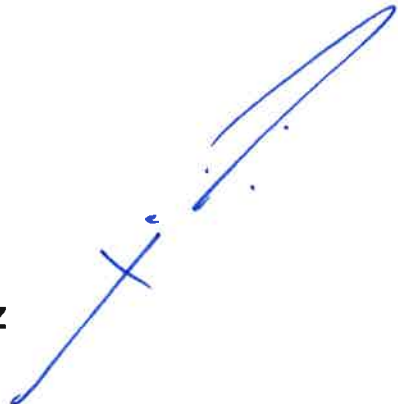
O Presidente da Câmara,

Filipe Martiniano Martins de Sousa

cq



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA
DO ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO
(de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016)

1. INTRODUÇÃO

O EDO - Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por "oposição" (artº 2º), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O Direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) *Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal;*
- b) *Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;*
- c) *Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.*

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm:

1. O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artº 4º);
2. O direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artº 5º);
3. O direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artº 6º).
4. O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (artº 8º).

Nos termos do artº 10º do EDO, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, no ano subsequente àquele a que se referam, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.

Esse relatório deverá, por sua vez, ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

O presente relatório, que se refere ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2016, será publicado, após a sua apreciação e votação pelos órgãos municipais, na página da internet da Autarquia, facebook e enviado a todas as juntas de freguesia para divulgação e afixação nos locais de estilo.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular do Município de Santa Cruz, tendo em consideração que o Movimento "Juntos Pelo Povo" é o único que está representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

São então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio:

- O Partido Social Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com cinco eleitos;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com um eleito;
- Independentesⁱ, representados na Assembleia Municipal por três deputados eleitos pelo JPP, que passaram à condição de "Independentes";
- Independenteⁱⁱ, representado na Assembleia Municipal por um deputado eleito pelo JPP, que passou à condição de "Independente".

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

a) Direito à informação

Os titulares do direito de oposição com assento na Câmara Municipal foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos em funções executivas, foi-lhes prestada a informação solicitada diretamente.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal foram prestadas todas as informações previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal, e de outros assuntos de interesse público, disponibilizada on line e/ou remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;*
- Apresentação por parte do Presidente da Câmara de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia Municipal;*
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;*

- iv. *Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores verbalmente na própria reunião;*
- v. *Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;*
- vi. *Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;*
- vii. *Divulgação das atas da Câmara Municipal na página da internet da Autarquia;*
- viii. *Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;*
- ix. *Envio à Assembleia Municipal de informação diversa relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e/ou documentos de natureza semelhante;*
- x. *A Câmara Municipal de Santa Cruz, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.*

b) Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, com o intuito de serem ouvidos os partidos políticos sobre as propostas do orçamento e dos planos de atividades e de investimentos foi apresentado, por parte do Presidente da Câmara, as principais linhas orientadoras destes documentos, solicitando a todos os representantes da oposição, as propostas que considerassem relevantes para o concelho de Santa Cruz, a serem contempladas na proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano 2017.

Da parte do Partido Social Democrata, não recebemos qualquer informação.

Da parte da Coligação Democrática Unitária (CDU), não foi apresentada qualquer proposta.

Da parte dos Independentesⁱ, recebemos por e-mail, em 17.10.2016, um conjunto de meras apreciações políticas, sem qualquer consistência e/ou fundamento. Nenhuma proposta concreta foi apresentada.

Da parte do Independenteⁱⁱ, não foi recebida qualquer comunicação.

Com vista à aprovação final, quer pela Câmara Municipal quer pela Assembleia Municipal, os documentos previsionais foram facultados em devido tempo, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foi disponibilizada toda a informação relacionada com a Gestão Financeira do Município, nomeadamente, Relatórios de Execução Orçamental, Relatórios de Acompanhamento ao Plano de Saneamento Financeiro de 2008 e Relatório de Acompanhamento ao Plano de Ajustamento Financeiro do PAEL.

Foi possibilitada a cópia desses documentos, sempre que o solicitaram.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Foi disponibilizado gabinete próprio, aos vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata.

c) Direito de participação

Durante este período, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas, as posições tomadas.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

O Regimento da Assembleia Municipal consigna a distribuição de tempos de intervenção, com favorecimento mesmo das representações minoritárias em detrimento dos tempos que, pelo princípio da proporcionalidade, pertenceriam à maioria.

Na mesa da Assembleia Municipal, continua assegurada a representação de um membro da oposição que no caso foi o eleito pela Coligação Democrática Unitária (CDU), que assumiu o lugar de segundo secretário.

De referir que todas as deliberações dos órgãos municipais (Câmara e Assembleia) foram tomadas em minuta e lavrada a respetiva ata. No caso do órgão deliberativo, os eleitos do PSD optam sempre pela saída da sala antes da aprovação da ata em minuta.

d) Direito de depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

4. CONCLUSÃO

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Santa Cruz, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o espaço compreendido entre o dia 01 de janeiro e o dia 31 de dezembro de 2016, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

É nossa convicção que estas linhas de atuação deverão ser continuadas no ano de 2017.

Paços do Município de Santa Cruz, 22 de março de 2017

O Presidente da Câmara,



Filipe Martiniano Martins de Sousa

FS/cq

ⁱ Maria Isabel Quintal de Ornelas Aguilar, José António Nunes e Ricardo Jorge Ribeiro Rodrigues

ⁱⁱ Raul Miguel Cocharra Ribeiro

E 23403
18.10.2016
GAP Jx

fatimacruz

De: ricardo rodrigues <ricardojrr7rjrr19@gmail.com>
Enviado: 17 de outubro de 2016 22:25
Para: Maria Cecilia Fernandes. França; Gonçalo Amaro - CMSC; fatima cruz
Cc: joseanunes@sapo.pt; Isabel Aguilar
Assunto: Resposta: Ofício nº 22857 -Orçamento 2017 e Grandes Opções do Plano 2017/2020
Anexos: Resposta ao Ofício n.º 22857 - Orçamento 2017 e Grandes Opções do Plano 2017-2020 (1).pdf

No âmbito da vossa auscultação para a elaboração do próximo Orçamento Municipal para 2017 e Grandes Opções do Plano 2017/2020, enviámos em anexo a nossa resposta.

Atentamente

Com os melhores cumprimentos,

Deputados Municipais militantes do Partido Socialista.

José António Nunes, Isabel Aguilar e Ricardo Rodrigues

Exmo. Senhor Filipe Martiniano Martins
de Sousa

Presidente da Câmara

Municipal de Santa Cruz

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 22857 'Orçamento 2017 e Grandes Opções do Plano 2017/2020'

1. Atendendo ao vosso histórico recente, as linhas gerais que pressupõem apresentar no Orçamento Municipal de 2017 e Grandes Opções do Plano 2017/2020 poderão ser apreciadas como a enumeração de um conjunto de intenções. Isto é, o facto de determinadas medidas constarem no Orçamento e GOP não são, por si só, suficientes para assegurar a sua realização efectiva, não sendo, inclusive, necessário recuar muito no passado para enumerar várias situações que validam a nossa afirmação.
2. Estranhamente, e não podendo deixar em claro, registamos o facto de, hoje, 17 de Outubro, o Diário de Notícias da Madeira avançar com um conjunto de medidas a constar no próximo Orçamento Municipal sem, no entanto, as mesmas façam parte das enunciadas no Ofício endereçado aos membros da Assembleia Municipal. Só V. Exa. poderá explicar o porquê e motivações, nós, legitimamente, não deixaremos de retirar as nossas ilações.
3. Feito o ponto de situação, referimos que estas são as vossas propostas, pois, são fruto da gestão de prioridades defendidas por vós ao longo dos últimos três anos e das opções actuais. A exemplo disto, registamos a alocação de verbas muito significativas para suportar alguns processos em contencioso de dívida não reconhecida, mas que, muito embora tenham procurado 'apagar' ou transferir para futuros mandatos, a conta chegou e não é 'nada barata'. A onerar ainda mais o parco e escasso orçamento municipal...
4. Assumimos, este não é o nosso Orçamento, pois, caso fosse, e a título de exemplo, colocaríamos o apoio social e a qualidade de vida dos cidadãos no topo das nossas prioridades. Faríamos do investimento factor essencial para a criação de emprego e motor fundamental para colocar o Município na linha da sustentabilidade. Investiríamos na segurança dos cidadãos, alocando os recursos necessários para o melhoramento das redes viárias. Tomaríamos os nossos jardins, passeios e praças locais dignos e aprazíveis para os santacruzenses e visitantes. Não ficávamos pelas palavras, faríamos uma gestão financeira rigorosa, responsável e que colocasse o interesse da 'coisa pública' em primeiro lugar.

Sem mais outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Santa Cruz, 17 de Outubro de 2016

Pelos Deputados Municipais, representantes do Partido Socialista,

José António Nunes

Isabel Aguilár

Ricardo Rodrigues

Reunião de Câmara 06/04/2017
Deliberação n.º 27/2017
Aprovado por unanimidade



Reunião de Assembleia 21/06/2017
Deliberação n.º 21/2017
Aprovado por maioria, com 4
votos contra PSD, abstenção do
CDU e deputados independentes

Isabel Aguiar e Ricardo
Rodrigues.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº 24/2017

Mandato 2013/2017

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO

Em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresento em anexo o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito da Oposição.

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, depois de aprovado pela Câmara Municipal de Santa Cruz será remetido aos titulares do direito de oposição para que sobre ele se pronunciem e, se assim considerarem relevante, requererem a sua discussão pública, em conjunto com as eventuais respostas em sede de apreciação e aprovação pelo órgão deliberativo deste Município – Assembleia Municipal de Santa Cruz.

Atendendo ainda à alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente relatório será publicitado através de edital.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 23 de março de 2017

O Presidente da Câmara,

Filipe Martiniano Martins de Sousa

FS/cq